

Artigo 25.º

Ação Social Escolar

Os estudantes inscritos nos CTeSP são abrangidos pela ação social direta e indireta, nos mesmos termos dos restantes estudantes do ensino superior.

Artigo 26.º

Estudante Com Estatuto de Regime Especial

O estudante de um CTeSP poderá usufruir do estatuto de regime especial que esteja definido e regulamentado no Regulamento dos Estatutos Especiais do IPG em vigor, considerando as necessárias adaptações.

Artigo 27.º

Consequências da não Aprovação no CTeSP

1 — Os estudantes que, regularmente inscritos numa dada edição do CTeSP, não o concluíam, mas pretendam concluí-lo, deverão inscrever-se na edição imediata, do mesmo CTeSP, se existir, quer ela se realize no ano letivo imediato, quer haja um intervalo temporal entre as duas edições.

2 — A inscrição em duas edições consecutivas do CTeSP, respeitado o número máximo de estudantes inscritos definido no diploma de registo do curso, é efetuada sem qualquer outra formalidade para além da entrega do boletim de inscrição e pagamento das correspondentes taxas e seguro escolar.

3 — O IPG não garante, porém, a realização de uma nova edição do CTeSP, a qual depende, nomeadamente, de serem, ou não, satisfeitas as condições referidas no artigo 6.º

4 — No caso de, para conclusão do curso, faltar ao estudante a realização de apenas a componente da formação em contexto de trabalho, poderá ser aceite a inscrição no ano letivo imediato, independentemente do funcionamento ou não de nova edição do CTeSP, desde que seja possível:

- a) Assegurar a aceitação por uma entidade de acolhimento;
- b) Disponibilizar um orientador na escola.

5 — No caso de, para conclusão do curso, faltar ao estudante obter aproveitamento a 5, ou menos, unidades curriculares, não se iniciando no ano letivo imediato nova edição do CTeSP, poderá ser aceite a inscrição do estudante, no ano letivo imediato, sendo-lhe, porém, exclusivamente aplicável o regime em vigor para as unidades curriculares de cursos em processo de extinção, sem prejuízo da frequência de unidades curriculares iguais ou similares de outros cursos, que se encontrem em funcionamento.

Artigo 28.º

Edital de Abertura

1 — O Edital de Abertura de candidaturas é aprovado pelo Presidente do IPG, ouvidas as Escolas.

2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública, o Edital será divulgado nas Escolas através de afixação nos locais próprios, nas páginas eletrónicas das Escolas e no portal do IPG.

Artigo 29.º

Notificações

1 — A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos candidatos ou pelos estudantes considera-se efetuada por afixação nos locais próprios, por envio através de mensagem de correio eletrónico ou por divulgação na Intranet/Internet.

2 — Quando o estudante desejar ser informado pessoalmente do teor do despacho deverá juntar ao requerimento um envelope (taxa correspondente ao correio com aviso de receção) pré-endereçado e pré-selado e o talão respetivo relativo ao aviso de receção devidamente preenchido.

Artigo 30.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do IPG.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República* e aplica-se às candidaturas para o ano letivo 2017/18 e seguintes, revogando o Regulamento n.º 337/2014, publicado na 2.ª série do DR, de 31 de julho de 2014.

310228553

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Aviso n.º 1647/2017**

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, na carreira e categoria de assistente operacional, área de atividade de motorista, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 5367/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80 de 9 de junho e na BEP com o código de oferta n.º OE201604/0269.

2 — A lista unitária de ordenação final foi homologada por meu despacho de 5 de janeiro de 2017, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria e na página eletrónica do Instituto em <http://www.ipleiria.pt/ipleiria/publicitacao-de-atos/#concursos>.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nome	Classificação final	Posicionamento para efeitos de recrutamento
Pedro Manuel Ramos Carvalho	14,0	1.º
Luís Pedro Graça Frade	12,7	2.º
David Marques Carvalho Leal	11,6	3.º

1 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

310229428

Escola Superior de Tecnologia e Gestão**Despacho n.º 1447/2017**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, homologados pelo Despacho n.º 7768/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho de 2016, e nos termos dos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Professor Doutor Gustavo Miguel Jorge Reis, membro da comissão científico-pedagógica do ciclo de estudos de licenciatura em Jogos Digitais e Multimédia, a competência, prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 37.º citado, para coordenar as atividades de estágio no âmbito do referido ciclo de estudos.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo Professor Doutor Gustavo Miguel Jorge Reis, no âmbito dos poderes ora delegados, desde esta data até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

11 de janeiro de 2017. — O Coordenador do Ciclo de Estudos de Licenciatura em Jogos Digitais e Multimédia, *Nuno Miguel Costa Santos Fonseca*.

310225353

Regulamento n.º 89/2017

Nos termos dos artigos 44.º, n.º 2, e 45.º, n.º 2, dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — Despacho n.º 7768/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho, incumbe ao diretor aprovar os regulamentos eleitorais para eleição dos coordenadores de departamento e dos conselhos de departamento.

Em cumprimento das referidas disposições é aprovado o Regulamento Eleitoral dos Coordenadores e Conselhos de Departamento da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, anexo ao presente.

Promoveu-se a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

27 de janeiro de 2017. — O Diretor, *Pedro Miguel Gonçalves Martinho*.

ANEXO

Regulamento Eleitoral dos Coordenadores e Conselhos de Departamento da Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina o procedimento eleitoral dos coordenadores e dos conselhos de departamento da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 2.º

Eleição do coordenador de departamento

1 — Gozam de capacidade eleitoral ativa os docentes em tempo integral do departamento.

2 — São elegíveis os professores de carreira afetos ao mesmo.

3 — A eleição do coordenador de departamento é nominal, de entre os docentes a que se refere o artigo anterior, e tem lugar em reunião de plenário de departamento, expressamente convocada para o efeito, restrita aos docentes em tempo integral.

4 — O procedimento eleitoral para a eleição do coordenador inicia-se com a antecedência mínima de 10 dias úteis em relação ao termo do mandato do coordenador cessante, com a convocação para a reunião de eleição.

5 — A deliberação referente à eleição do coordenador de departamento é tomada por escrutínio secreto.

6 — Considera-se eleito coordenador de departamento o professor que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

7 — Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, procede-se a novo sufrágio restrito aos professores que tiverem obtido as duas melhores votações.

8 — Caso, ainda assim, nenhum dos professores obtenha a maioria absoluta dos votos, procede-se a novo sufrágio restrito aos professores que tiverem obtido as duas melhores votações no segundo escrutínio, em nova reunião a realizar no segundo dia útil seguinte subsequente, na qual a maioria relativa é suficiente.

9 — No caso de empate, procede-se a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a eleição para a reunião seguinte, a realizar no segundo dia útil seguinte subsequente, na qual a maioria relativa é suficiente.

10 — Na impossibilidade de eleger o coordenador de departamento, a coordenação cabe, transitivamente, ao coordenador de departamento em funções, que deve promover novo processo eleitoral no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 3.º

Eleição do conselho de departamento

1 — Gozam de capacidade eleitoral ativa e passiva os docentes em tempo integral do departamento.

2 — A eleição dos membros eletivos do conselho de departamento é nominal, de entre os docentes a que se refere o artigo anterior, e tem lugar em reunião de plenário de departamento, expressamente convocada para o efeito, restrita aos docentes em tempo integral.

3 — O procedimento eleitoral para a eleição dos membros eletivos do conselho de departamento deve iniciar-se com a antecedência mínima de 10 dias úteis em relação ao termo do mandato dos membros eletivos do conselho cessante e decorre numa única reunião.

4 — A deliberação referente à eleição dos membros eletivos do conselho de departamento é tomada por escrutínio secreto, votando cada eleitor em bloco num número de membros igual a metade dos mandatos a eleição.

5 — Consideram-se eleitos os membros do colégio eleitoral mais votados e que hajam obtido um número de votos superior a 20 % dos votantes.

6 — Se, entre candidatos que hajam obtido o mínimo de votos previsto do número anterior, resultar empate impeditivo da atribuição da totalidade dos mandatos, procede-se a nova votação, uninominal, restrita a esses candidatos, sucessivamente, até ao apuramento dos mandatos.

7 — Se o número de candidatos que hajam obtido o mínimo de votos previsto do n.º 5 for inferior ao número de mandatos, procede-se a nova votação, uninominal, para os lugares não ocupados, considerando-se eleitos os membros do colégio eleitoral mais votados.

8 — Em caso de empate impeditivo da atribuição dos mandatos a que se refere o número anterior, procede-se a nova votação, uninominal, restrita aos candidatos a que o empate respeita, sucessivamente, até ao apuramento dos mandatos em causa.

9 — Nas situações de vacatura dos lugares, a eleição dos substitutos faz-se por votação uninominal, considerando-se eleitos os membros do colégio eleitoral mais votados, aplicando-se o n.º 8 em caso de empate.

10 — As eleições previstas no número anterior devem ter início no prazo de 10 dias úteis contados da declaração de vacatura do lugar.

Artigo 4.º

Boletins de voto

1 — Os boletins de voto são de forma retangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todos os membros do colégio com capacidade eleitoral passiva, e são impressos em papel liso não transparente.

2 — Em cada boletim de voto são impressos os nomes dos membros do colégio elegíveis, por ordem alfabética seguidos, na linha correspondente, de um quadrado em branco, que o eleitor preenche com uma cruz para assinalar a sua escolha.

3 — Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

4 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

a) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra;

b) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado, nas situações de voto singular;

c) No qual tenha sido assinalado membro não elegível, nas situações de voto singular;

d) No qual tenham sido assinalados mais ou menos quadrados do que os devidos ou quando haja dúvidas quanto aos quadrados assinalados, nas situações de voto em bloco.

5 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual as cruzes, embora não perfeitamente desenhadas ou excedendo os limites do quadrado, assinalem inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 5.º

Reuniões de eleição

1 — As reuniões de eleição devem decorrer em local que reúna condições que garantam o segredo do voto.

2 — Das reuniões de eleição é lavrada ata, que deve conter um resumo de tudo o que nelas tiver ocorrido.

3 — As atas são lavradas pelo secretário do plenário e submetidas à aprovação dos membros no final da reunião respetiva, sendo assinadas pelo presidente e pelo secretário, e remetidas ao diretor, acompanhadas das convocatórias e dos boletins de voto.

Artigo 6.º

Homologação da eleição

As eleições do coordenador e do conselho de departamento são objeto de homologação pelo diretor.

Artigo 7.º

Disposição transitória

Os primeiros conselhos de departamento devem ser eleitos nos 15 dias seguintes à entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 8.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1 — Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

2 — As dúvidas de interpretação são decididas pelo diretor.

Artigo 9.º

Norma revogatória

É revogado o regulamento aprovado pelo Despacho n.º 68/2011, de 13 de abril.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.